



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO QUE FIRMAM  
ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A  
EMPRESA MULTIFUNÇÃO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Gilberto Chediac Leitão Torres, e a empresa **MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.806.762/0001-29, situada à Rua Senador Dantas, nº 117, Sala 501, Centro Rio de Janeiro - RJ CEP nº 20.031-204, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁTIMA BRAZ DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] DETRAN - RJ, CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no processo administrativo nº 147/2022 (Pregão Presencial), que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial os artigos 23 e 24, com destaque ao Decreto nº 9.412/18 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Mesa de Som Digital, na forma do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO será de forma única pelo total dos serviços de contratação no valor do empenho em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo segundo:** A execução deste contrato deverá ser realizada no endereço: Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí-RJ, CEP nº 23.815-180.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E PRAZO DE ENTREGA:** A garantia dos equipamentos fornecidos será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo do produto, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo segunda:** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na NOTA FISCAL respectiva.

**Parágrafo terceiro:** O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura de chamado de garantia, comprometendo-se a manter registro dos mesmos constando a descrição do problema.



**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deverá realizar a retirada do produto defeituoso no prazo de 5 (cinco) dias e entregar este substituído por novo ou consertado por entidade especializada definida pela fabricante respeitando o prazo de entrega definido pelo Termo de Referência, submetido a análise da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento conforme o Termo de Referência;
- b) Entregar à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente CONTRATO ;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto ;
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e neste CONTRATO, ou rejeitá-lo ;
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que consideram incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores ;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regularmente contratuais cabíveis ;
- g) Solicitar a troca do produto que não atender à especificação do objeto contratado ;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para sua correção e manutenção ;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o bem, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e conforme o Termo de Referência;
- b) Entregar o Material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;
- c) A inobservância ao disposto no subitem b implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização ;
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis ;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bem objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, sendo quaisquer essas substituídas somente por originais ;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros ;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento conforme o Termo de Referência;
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade do produto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados ;
- j) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento ;
- k) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ;
- l) Cumprir todas as Obrigações e encargos sociais, trabalhistas, e demonstrar o seu adimplemento.

**Parágrafo único:** Não será admitido justificativa de atraso no fornecimento do produto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **22 01 01.031.0001 2.173 4.4.90.52.00.00.00.00 0500**

**Parágrafo único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente ao item abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE SOM DIGITAL	SOUNDCRAFT	1	Um	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 8.500,00</b>



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A Execução do Contrato será Acompanhada e Fiscalizada por Comissão de Fiscalização especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo segundo:** Deverá a Comissão de Fiscalização Acompanhar e Fiscalizar a Prestação de Serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas e defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam reservados a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 147/2022, e tudo mais que se relacione com o Objeto licitado desde que não acarrete ônus para Câmara Municipal de Itaguaí ou modificação da CONTRATAÇÃO.

**Parágrafo Quarto:** As decisões que ultrapassem a Competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA a autoridade Administrativa imediatamente Superior a Comissão, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quinto:** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes Prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do crédito da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento a ser realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, de forma única no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, após a entrega do item, devendo ser formulado requerimento de pagamento a ser apresentado ao Protocolo da CMI, acompanhado da nota da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, da cópia da nota de empenho e o documento que comprove a entrega, firmado pelo servidor designado para a recepção dos materiais. Assim como deverá apresentar cópia das certidões que atestem a manutenção de suas condições de habilitação (FGTS, INSS,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas), sem prejuízo da exigência de apresentação de outros documentos por parte do Controle Interno da CMI.

**Parágrafo segundo:** O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem **Parágrafo primeiro**.

**Parágrafo terceiro:** para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para a contratação.

**Parágrafo quarto:** a nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pela Comissão de fiscalização.

**Parágrafo quinto:** caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sexto:** os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo sétimo:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro:** A não entrega do produto no prazo estabelecido neste contrato implicará no cancelamento do pedido e tornará apto a fornecer o produto o segundo colocado na cotação de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput*, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo quarto:** a multa administrativa, prevista na **alínea "b"**, do *caput*.

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo quinto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea "c"**, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**Parágrafo sexto:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea "d"**, do **caput**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo sétimo:** a reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo oitavo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo nono:** se o valor das multas previstas na **alínea "b"**, do **caput**, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo:** a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo primeiro:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo décimo segundo:** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo terceiro:** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo décimo quarto:** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas "a", "b" e "c"**, do **caput**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea "d"**.

**Parágrafo décimo quinto:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo sexto:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI

contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo sétimo:** as penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo décimo oitavo:** após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para aoCPDOC o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas "c" e "d"** do **caput**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único:** caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**Parágrafo único:** o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí 19 de abril de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres  
Contratante

  
MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (FÁTIMA BRAZ DE SOUZA)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson de Farias Rocha

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Nome: Thomaz de L. S. Leite

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 